

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO Programa Cidades Amigas das Crianças

>> O Programa Cidades Amigas das Crianças da UNICEF visa promover a aplicação dos direitos da criança nas decisões, políticas e programas dos municípios portugueses, incentivando a adoção de uma política coordenada para a infância e adolescência. Pretende-se assegurar o bem-estar de todos os cidadãos e em particular dos mais jovens, potenciar a participação das crianças na vida da comunidade e o trabalho em rede entre entidades públicas e privadas envolvidas na defesa dos direitos da criança. <<

As duas entidades abaixo mencionadas:

**Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, aqui representada por Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Município.

e

**Comité Português para a UNICEF**, com sede na Av. Barbosa du Bocage, 87, 6.º andar, 1050-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 883 823 aqui representado por Beatriz Imperatori, Diretora Executiva, com poderes para o ato, e adiante designado por UNICEF.

Considerando que:

- a) O Município apresentou uma candidatura à UNICEF, manifestando o interesse em aderir ao programa Cidades Amigas das Crianças;
- b) A UNICEF emitiu um parecer positivo quanto à adesão do Município de Vila Nova de Gaia ao Programa Cidades Amigas das Crianças.

Celebram o presente protocolo com o objetivo de formalizarem a adesão do Município ao Programa Cidades Amigas das Crianças, no seguimento da candidatura efetuada junto da UNICEF Portugal no dia 29 de julho de 2022.

O presente Protocolo de Colaboração é composto por duas partes, sendo que a Parte II apenas será aplicável quando o Município obtiver o reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças, e rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



## PARTE I - PLANEAMENTO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Para efeitos de cumprimento das obrigações previstas no Regulamento do Programa Cidades Amigas das Crianças e no Guia para a Construção de Cidades Amigas das Crianças, que constituem os Anexos I<sup>1</sup> e II<sup>2</sup>, respetivamente, ao presente Protocolo e que do mesmo fazem parte integrante, o Município compromete-se a:
  - a) Proceder ao pagamento da contribuição financeira, no valor de 5.000€ (cinco mil euros), correspondente a cada ciclo de cinco anos do Programa (que inclui o período de desenvolvimento da Estratégia Local para os direitos da criança e a execução da mesma ao longo de quatro anos);
  - b) Nomear um Mecanismo de Coordenação, tal como definido no Requisito 1 constante do Ponto 4.1 do Anexo II;
  - c) Elaborar e enviar à UNICEF a Estratégia Local para os direitos da criança, a quatro anos, bem como os Planos Anuais de Ação Local, em conformidade com o Requisito 2 do Ponto 4.1 do Anexo II.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O Município compromete-se a estabelecer mecanismos de comunicação eficazes com a UNICEF, durante todas as fases do processo de desenvolvimento do Programa no Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA

1. Na divulgação pública do presente protocolo, o Município compromete-se a respeitar as normas de utilização da marca e logótipo das Cidades Amigas das Crianças constantes do Anexo III<sup>3</sup>;
2. O Município não poderá utilizar o nome, marca ou logótipo da UNICEF, salvo mediante autorização expressa por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA

1. A UNICEF compromete-se a acompanhar e providenciar apoio técnico adequado e necessário, ao Município para a implementação do Programa;
3. A UNICEF compromete-se a promover o trabalho em rede e de partilha de boas práticas entre municípios aderentes ao Programa Cidades Amigas das Crianças.

<sup>1</sup> Regulamento do Programa, 2022

<sup>2</sup> Guia para a Construção de Cidades Amigas das Crianças

<sup>3</sup> Manual de Uso da Marca

## CLÁUSULA QUINTA

A UNICEF compromete-se a analisar os documentos entregues pelo Município e enviar uma apreciação sobre os mesmos, de acordo com os prazos estipulados.

## PARTE II – IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO

### CLÁUSULA SEXTA

Durante a implementação da Estratégia Local e respetivos Planos Anuais de Ação Local, o Município compromete-se a:

1. Alocar os recursos necessários à implementação da Estratégia e dos Planos Anuais de Ação Local e envolver as entidades parceiras na sua execução;
2. Manter uma comunicação regular com a UNICEF sobre a implementação dos Planos Anuais de Ação Local, assegurando ainda a partilha de boas práticas e experiências com os outros Municípios participantes;
3. Colaborar e disponibilizar toda a informação necessária para a execução da avaliação de impacto referida no Artigo terceiro do Regulamento do Programa;
4. Anualmente, proceder à elaboração e envio do Relatório que deverá conter a avaliação do ano anterior (12 meses de intervenção) e o Plano Anual de Ação Local para os 12 meses seguintes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A UNICEF compromete-se durante a implementação a:

1. Organizar, pelo menos, uma formação anual e apoiar os municípios de forma individual quando necessário, durante os quatro anos de vigência da Estratégia Local para os direitos da criança;
2. Assegurar a comunicação e partilha de práticas e experiências entre municípios participantes no Programa;
3. Possibilitar e fomentar a ligação e partilha entre Municípios portugueses e de outros países através da *Iniciativa Internacional das Cidades Amigas das Crianças* e com outros programas considerados relevantes a nível nacional e internacional;
4. Assegurar a divulgação e comunicação do Programa e dos Municípios reconhecidos como “Cidades Amigas das Crianças”.

PSD

### **CLÁUSULA OITAVA**

 O parecer de avaliação do Relatório previsto no número quatro da cláusula sexta deste Protocolo será efetuado pela UNICEF, após discussão do referido relatório com o Município.

O Reconhecimento é concedido ao Município, após uma análise técnica do Relatório de Avaliação, em particular o cumprimento comprovado de metas e uma avaliação positiva dos resultados, evidenciando mudanças concretas na vida das crianças no Município.

### **CLÁUSULA NONA**

Para que o processo seja renovado, no final dos quatro anos previstos no Estratégia Local, o Município poderá reiniciar o processo, mediante o envio de uma nova Estratégia Local para os direitos da criança, a quatro anos, e de um novo Plano Anual de Ação Local, acompanhados de uma carta de intenção assinada pelo/a Presidente da Câmara Municipal, e dando lugar à celebração de um novo Protocolo de Colaboração.

O pagamento da contribuição prevista é devido no momento em que o Município formaliza o pedido de renovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo ou a prática de qualquer ato que consubstancie uma violação da Convenção sobre os Direitos da Criança por parte do Município, implicará a revogação do Reconhecimento de Cidade Amiga das Crianças e demais consequências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Qualquer modificação ou atualização dos anexos, que constituem parte integrante deste Protocolo e que incluem o (1) Regulamento do Programa, o (2) Guia para a Construção de Cidades Amigas das Crianças e o (3) Manual de Uso da Marca, serão devidamente comunicados aos Municípios aderentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Protocolo terá início na data da sua assinatura.

Quaisquer modificações ao presente Protocolo deverão constar de documento escrito assinado por ambas as Partes, declarando estas que até este momento nada mais acordaram que não seja o que se encontra aqui expresso.

Vila Nova de Gaia, 13 de outubro de 2022.



**Beatriz Imperatori**

Diretora Executiva  
Comité Português para a UNICEF



**Eduardo Vítor Rodrigues**

Presidente  
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia